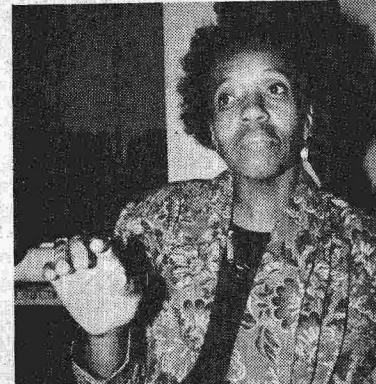


Márcia sem domicílio. Advogado recorre

436
Fotos: Ivvaldo Cavalcante



Raimunda não quer mais mágoas



Lidia aponta nomes independentes



Arizon procura candidatos comprometidos com o movimento negro

O juiz da 1ª Zona Eleitoral, Simão Guimarães de Souza, em sentença proferida ontem à noite, anulou a transferência do título eleitoral de Márcia Kubitschek para Brasília. Mas manteve, segundo a lei nº 7444, de dezembro de 1985 — que não exige provas para a revisão do eleitorado —, a sua condição de eleitora no Distrito Federal, em função do recadastramento realizado em maio deste ano.



Embora a sentença não tenha examinado a condição de Márcia como candidata, a nulidade de seu título transferido de Belo Horizonte para Brasília — obtido a 12 de novembro de 1985 — a inviabiliza para concorrer à Câmara Federal, uma vez que o prazo de transferência de títulos expirou-se há quase um ano, em 14 de novembro de 1985. De acordo com o Código Eleitoral para que se efetue o registro de qualquer candidato à eleição sem domicílio eleitoral tem que ser na unidade da federação onde concorre ao pleito.

O juiz Simão Guimarães de Sousa explicou que a sentença não é definitiva uma vez que o advogado da candidata, Célio Silva, pode ainda recorrer ao TRE para julgamento de recurso à sua sentença. Caso o Tribunal aceite a sentença da 1ª Zona Eleitoral, Márcia Kubitschek tem outra chance junto ao TSE. Ainda persistindo uma decisão contrária, em relação à nulidade na transferência de seu título, Márcia poderá recorrer ao STF. Contudo, segundo advogados presentes ontem no TRE, o STF geralmente considera recursos dessa natureza como "prejudicados" por já terem sido julgados em instância superior.